CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N°1 /2015

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e a Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DN).

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF n° 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado **CAU/BR** ou **CONVENENTE**;

CONVENENTE:

DIRETORIA NACIONAL DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB/DN), entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.330.555/0001-00, com sede na Rua do Pinheiro, nº 10, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22220-050, representado neste ato pelo Presidente, **SERGIO FERRAZ MAGALHÃES**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° A0578-9, expedida pelo CAU/BR, e do CPF n° 038.660.767-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **NORMA MARON TAULOIS**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade n° A0445-6, expedida pelo CAU/BR, e do CPF n° 187.768.258-68, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante designado **CONVENENTE**, **EXECUTOR** ou simplesmente **IAB/DN**;

RESOLVEM, em conformidade com a Deliberação Plenária CAU/BR DPO/BR n° 0038-05/2015, de 9 de janeiro de 2015, com o Parecer Técnico n° 01/2015-SGMD, de 25 de janeiro de 2015, e com o Despacho de 30 de janeiro de 2015, do presidente do CAU/BR, **CELEBRAR** o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

1.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA rege-se, no que couber, pelas seguintes disposições legais e normativas:

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

I - Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

II - Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III - Lei n° 13.019, de 21 de julho de 2014;

IV - Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações;

V - Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações;

VI - Instrução Normativa n° 1/STN/1997, de 15 de janeiro de 1997, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA é firmado com os seguintes fundamentos:

I - Carta Proposta IAB-009-2014/2017, de 8 de janeiro de 2015, da Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DN);

II - Deliberação Plenária DPO/BR n° 0038-05/2015, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

III - PLANO DE TRABALHO – PROJETO DE CONVÊNIO, de 21 de janeiro de 2015, para execução do Projeto XXVII Corgresso Mundial de Arquitetos – UIA 2020 RIO, apresentado pela Diretoria Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DN);

IV - Parecer Técnico n° 01/2015-SGMD, de 25 de janeiro de 2015, da Secretaria Geral da Mesa Diretora do CAU/BR; e

V - Despacho de 30 de janeiro de 2015, do presidente do CAU/BR, aprovando o Parecer Técnico n° 01/2015-SGMD e autorizando a celebração do convênio de cooperação técnica e financeira com o IAB/DN.

2.2. São partes integrantes e inseparáveis deste **convênio**, para todos os fins nele expressos e em direito previstos, os documentos listados nesta cláusula, sem prejuízo de outros a que remetam as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste **convênio** é a execução, pelo CONVENENTE, sob a forma de cooperação técnica e financeira, do Plano de Trabalho de 21 de janeiro de 2015, apresentado ao CAU/BR pelo IAB/DN, com vistas à realização do XXVII Congresso Mundial de Arquitetos – UIA 2020 RIO, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), no mês de julho de 2020, o que deverá ser feito em estrita conformidade com os documentos listados na cláusula segunda deste instrumento.

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste convênio o CAU/BR alocará, em moeda nacional Real (R$), recursos financeiros equivalentes a €720.000,00 (setecentos e vinte mil euros), em seis parcelas anuais, cada uma no valor equivalente a €120.000,00 (cento e vinte mil euros).

4.2. O valor de cada parcela anual será convertido, em moeda nacional Real (R$), pela cotação do Euro (€) segundo o câmbio comercial no terceiro dia que antecer a data do desembolso.

4.3. As parcelas anuais serão desembolsadas nos seguintes prazos:

I - Primeira Parcela Anual: entre 1° e 28 de fevereiro de 2015;

II - Segunda Parcela Anual: entre 1° e 29 de fevereiro de 2016;

III - Terceira Parcela Anual: entre 1° e 28 de fevereiro de 2017;

IV - Quarta Parcela Anual: entre 1° e 28 de fevereiro de 2018;

V - Quinta Parcela Anual: entre 1° e 28 de fevereiro de 2019;

VI - Sexta Parcela Anual: entre 1° e 29 de fevereiro de 2020.

4.4. A Primeira Parcela Anual, no valor equivalente a €120.000,00 (cento e vinte mil euros), e que na data da assinatura deste instrumento corresponde a R$ 352.056,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais), segundo a regra de conversão prevista na Subcláusula 2.2, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do CAU/BR:

Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades;

Centro de Custo: 4.01.006.006 – PROJETO - Patrocínio CAU/BR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Constituem obrigações do CAU/BR no âmbito deste **convênio** aquelas relacionadas no item 4, subitem I do PLANO DE TRABALHO de que trata a Subcláusula 2.1, item III deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAB/DN

6.1. Além das obrigações relacionadas no item 4, subitem II do PLANO DE TRABALHO de que trata a Subcláusula 2.1, item III deste instrumento, que ora ficam reiteradas para todos os fins, constituem obrigações do IAB/DN:

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

a) observar, na aplicação dos recursos alocados para a execução do Projeto, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

b) não utilizar os recursos repassados pelo CAU/BR em quaisquer despesas estranhas ao objeto do Projeto;

c) proceder à prestação de contas de cada parcela de recursos que sejam desembolsados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações financeiras a que se destinam os recursos;

d) proceder à prestação de contas da totalidade dos recursos alocados pelo CAU/BR por meio deste **convênio**, e das obrigações assumidas no Plano de Trabalho referido no *caput* desta cláusula, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações previstas na alínea "j" do subitem II do item 4 do mesmo Plano de Trabalho;

e) instruir as prestações de contas de que tratam as alíneas "c" e "d" antecedentes, com documentação idônea e que atendam as legislação tributária e fiscal brasileira.

6.2. As obrigações do CONVENENTE quanto à boa gestão dos recursos do **convênio**, notadamente quanto à sua aplicação nas atividades e finalidades autorizadas e à obrigatoriedade da aplicação financeira dos saldos e às vedações, são as aplicáveis à boa gestão dos recursos de natureza pública, que o IAB/DN se obriga a observar segundo as normas de regência descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O CONVENENTE executará a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação de desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. Além das vedações previstas no Plano de Trabalho quanto à aplicação dos recursos financeiros, é expressamente vedado ao CONVENENTE:

I - remunerar seus próprios dirigentes e empregados, ainda que participem da execução do Plano de Trabalho, sendo que os serviços eventualmente prestados por esses constituirá contrapartida voluntária do CONVENENTE;

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

II - remunerar-se pela alocação de infraestrutura própria, sendo que a eventual disponibilidade de áreas físicas, mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos constituirá contrapartida voluntária da CONVENENTE;

III - incluir nas despesas do convênio quaisquer valores a título de taxa de administração, participações, comissões e similares a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. A cooperação técnica e financeira de que trata este **convênio** poderá ser desfeita a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas respectivas consequências, observando-se, na apuração de responsabilidades, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras que sejam aplicáveis ao **convênio**, segundo a sua natureza.

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **convênio**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência do presente **convênio**, salvo com autorização por escrito do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O CONVENENTE prestará contas da totalidade dos recursos alocados pelo CAU/BR nos prazos e condições previstos na Subcláusula 6.1, letras "c", "d" e "e" deste instrumento, respeitando, ainda, o disposto na Subcláusula 11.2 seguinte.

11.2. A prestação de contas será instruída com:

I - relatório físico e financeiro da execução;

II - cópias da totalidade dos documentos relativos às despesas realizadas;

III - extratos bancários correspondentes à movimentação da conta corrente desde o primeiro até o último lançamento envolvendo os recursos alocados pelo CAU/BR;

IV - cópias das correspondências trocadas entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE;

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

V - os produtos gerados a partir do convênio, salvo quando já remetidos anteriormente e comprovados na forma do item IV antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente **convênio** terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de documento escrito, se tal for indispensável à conclusão do objeto descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente **convênio** as disposições convencionadas neste instrumento e, em caso de omissão, os preceitos de direito público, notadamente da Lei n° 8.666, de 1993 e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

13.2. É prerrogativa exclusiva do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste **convênio.**

13.3. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste **convênio**, no Diário Oficial da União, nos prazos e condições previstos na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

14.1. Para a assinatura deste instrumento o CONVENENTE apresentou documentação de regularidade fiscal, e deverá manter essa condição durante a execução do **convênio**, perante os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Receita Federal do Brasil – tributos e contribuições federais e contribuições à Seguridade Social;

II - Caixa Econômica Federal – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Governo do Distrito Federal – tributos e contribuições distritais;

IV - Justiça do Trabalho – débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **convênio** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

CAU/BR:

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

IAB/DN:

SERGIO FERRAZ MAGALHÃES
Presidente

NORMA MARON TAULOIS
Diretora Administrativa e Financeira

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Luciana Mamede Leite
CPF: 016.876.731-79

Assinatura:
Nome: Pedro da Luz Moreira
CPF: 718.961.717-53

Visto da Assessoria Jurídica do CAU/BR

Carlos Alberto de Medeiros – OAB/DF 7924